



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco - 01, Térreo - Benfica - CEP: 60.020-270

Fortaleza-Ce - Fone: 3366-7396

Portaria nº 1/COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS DE SOBRAL/PROGEP/UFC, de 14 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o processo de realização da consulta para elaboração da lista tríplice para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do *Campus* de Sobral/UFC.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS DE SOBRAL** da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 60, de 14 de agosto de 2019, considerando o disposto no Art. 8º da Resolução nº 13/CONSUNI, de 29 de julho de 2019, e tendo em vista a consulta para composição da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS

Art. 1º Serão considerados candidatos os que formalizaram o pedido por escrito, na Secretaria da Direção do *Campus* de Sobral, no dia 09 de agosto de 2019, obedecidos os dispostos no Art. 2º e Art. 7º da Resolução nº 13/CONSUNI, de 29 de julho de 2019.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º A campanha eleitoral poderá iniciar-se dia **15 de agosto** e deverá ser encerrada até às 23h59min do dia **26 de agosto de 2019**.

§ 1º Poderá haver a realização de debates entre os candidatos com os segmentos da Unidade Acadêmica com o propósito de divulgar as propostas das candidaturas, sendo realizados de acordo com regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, que indicará um moderador, em acordo com as chapas inscritas.

§ 2º Será permitido o uso de materiais impressos e digitais, tais como cartazes, adesivos, *folders*, faixas e *banners*.

Art. 3º Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, bem como a retirada dos materiais eventualmente afixados até dois dias após a consulta, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 4º Não será permitida propaganda que:

- I - provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;
- II - comprometa o bom andamento das atividades acadêmicas;
- III - danifique ou estrague os prédios ou instalações da instituição;
- IV - calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;
- V - provoque poluição visual a ponto de impedir a visão das placas e cartazes da própria Instituição;
- VI - inclua a distribuição de camisetas ou outros brindes;
- VII - implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;
- VIII - perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

§ 1º O uso das redes sociais pelas chapas inscritas é de inteira responsabilidade das candidaturas, obedecidos os dispostos neste artigo.

Parágrafo Único – O candidato que infringir os incisos constantes deste artigo poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação.

CAPÍTULO III DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA CONSULTA

Art. 5º A consulta para composição da lista tríplice das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor do *Campus* de Sobral da Universidade Federal do Ceará será realizada no dia **28 de agosto de 2019**, nos seguintes locais e horários:

- I - Curso de Medicina – Laboratório de Informática 2, Bloco IV, das 8 às 17 horas;
- II - Santa Casa de Misericórdia de Sobral – Coordenação do Internato/DEPE, das 8 às 17 horas;
- III - Mucambinho – Coordenação do Curso de Engenharia da Computação - Bloco I – das 8 às 20 horas;
- IV - Mucambinho – Secretaria do Curso de Odontologia - das 8 às 17 horas.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 6º Para a realização da consulta, de acordo com o Art. 5º da Resolução 13/2019/CONSUNI, será utilizado o sistema de urnas eletrônicas, que deverão ser instaladas nos locais do *Campus* de Sobral citados no Art. 5º.

§ 1º Serão colhidos eletronicamente e de forma separada os votos dos servidores docentes, técnico-administrativos e alunos de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do *Campus* de Sobral que

atendam ao disposto no Art. 8º desta Portaria;

§ 2º O eleitor, ao se apresentar para a votação, deverá identificar-se através de documento oficial com foto.

§ 3º Não será admitido voto por procuração;

§ 4º No dia da votação, não será permitida consulta à lista de presença dos votantes, assim como qualquer forma de propaganda das chapas nos locais de votação e corredores próximos.

Art. 7º Para a realização da Consulta será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido, especificamente, para este fim.

§ 1º O sistema de processamento eletrônico garantirá ao eleitor sigilo absoluto do teor do seu voto.

§ 2º O voto é uninominal e secreto.

Art. 8º Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do Magistério Superior lotados nos cursos do *Campus* de Sobral, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os servidores técnico-administrativos atualmente lotados no *Campus* de Sobral, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

III - os alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* do *Campus* de Sobral, matriculados curricularmente, exceto aqueles da modalidade *aluno especial*.

Parágrafo Único – Qualquer professor, aluno ou técnico-administrativo que comparecer à seção e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome lançado em lista à parte, devendo votar em separado, tudo constando em Ata.

Art. 9º Os candidatos poderão credenciar fiscais, até 48 horas antes do início da votação, com a finalidade de atuarem junto à Seção de votação e Comissão Eleitoral, limitada a habilitação de apenas 02 (dois) fiscais por chapa.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 10. Concluída a votação e declarado o seu encerramento, a Comissão Eleitoral apurará os votos, elaborará os respectivos mapas de votação e a ata da consulta, que devem ser encaminhados ao Conselho do *Campus* de Sobral, para posterior homologação do resultado.

Parágrafo Único – A ata deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores, por categoria, que compareceram, bem como impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e respectivas decisões.

Art. 11. Será considerada vencedora na consulta a chapa que obtiver maioria de votos.

Art. 12. A divulgação do resultado da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral por meio de documento afixado na Direção do *Campus* de Sobral e publicado no site www.sobral.ufc.br.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao Conselho do *Campus* de Sobral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidatura, especificando-se a votação recebida nos três segmentos do *Campus* de Sobral.

Art. 15. Os casos omissos, não contemplados nesta Portaria, serão decididos pela Comissão Eleitoral do *Campus* de Sobral da UFC, em primeira instância, pelo Conselho do *Campus* de Sobral, em segunda instância, e pelo Magnífico reitor, em 3ª instância, ouvida, se necessário a Procuradoria Geral da UFC.

Sobral-CE, 14 de agosto de 2019.

Profª. Dra. **Rosana Maria Alves Saboya**
Presidente da Comissão Eleitoral

Me. **Anne Caroline Costa Araújo**
Membro Efetivo da Comissão Eleitoral

Profª. Dra. **Francisca Denise Silva Vasconcelos**
Membro Efetivo da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ANNE CAROLINE COSTA ARAUJO, Membro de Comissão**, em 14/08/2019, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Alves Saboya, Professor do Magistério Superior**, em 14/08/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DENISE SILVA VASCONCELOS, Membro de Comissão**, em 14/08/2019, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0939558** e o código CRC **9D3DA9BD**.
